



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Registrado sob nº

Soledade, 31 / 10 / 2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 124/2019
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO E EM
SISTEMA COLETIVO, INCLUINDO TRANSPORTE E TRIAGEM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EDE JAMIR DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.487/0001-41, localizada na Villa Muller, em Barros Cassal, Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal Ede Jamir dos Santos, inscrito no CPF sob nº 384.096.900-04, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;

II - De acordo com o Processo de Licitação Concorrência Pública de nº 103/2019;

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Caroline Teixeira Leite, Diretora do Departamento Municipal do Meio Ambiente, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e seletivos domiciliares no perímetro urbano e rural, incluindo transporte, triagem, tudo conforme termo de referência e planilha orçamentária em anexo ao edital de concorrência pública de nº 103/2019.

2.2. O valor a ser pago pela prestação dos serviços indicados no item 2.1 será de **R\$ 102.084,61** (cento e dois mil e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 1.225.015,32 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinze reais e trinta e dois centavos).

2.3. As conferências mensais das quilometragens serão realizadas através de GPS que será disponibilizado pelo contratante, sendo que as quilometragens não realizadas durante o mês serão descontadas.

2.4. A empresa contratada não poderá deixar material a ser coletado nas vias urbanas do Município por tempo superior a 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte do fiscalizador do contrato.

4.1.1. O Contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior, a lista de funcionário por função com o respectivo nome completo e a regularidade fiscal em vigência.

4.1.2. As conferências mensais das quilometragens serão realizadas através de GPS, que será disponibilizado pela contratante, sendo que as quilometragens não realizadas durante o mês serão descontadas.

4.1.3. O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para o recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior, a lista de funcionários por função com o respectivo nome completo e a regularidade fiscal em vigência.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV. Regularidade com a Fazenda do Município de Soledade, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – 339039780000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela operação de coleta e triagem, bem como as autorizações e licenças ambientais junto a órgãos fiscalizadores dos projetos por ela apresentados;

II – Prestar os serviços nos locais indicados, conforme especificações contidas no plano básico, planilhas de custos e rota de recolhimento, anexos ao presente contrato, executando-os de forma satisfatória e de acordo com as determinações do Município, cumprindo com os horários e itinerários fixados pelo Município;

III – Obter todas as licenças necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;

IV – Responsabilizar-se pelo pagamento de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes relacionados à prestação do serviço;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VI – Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência;

VII – Manter os veículos sempre em condições de segurança;

VIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, conforme especificações contidas no plano básico, planilhas de custos e rota de recolhimento, anexos ao presente contrato e constantes no processo de dispensa de licitação.

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
 - V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:

- a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;
- b) prestação de informações inexatas, que cause embaraço à Fiscalização contratual;
- c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
- e) Cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;
- f) Prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- h) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- i) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores na quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- j) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- k) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- l) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações no domicílios atendidos pelo serviço;
- m) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e ou as equipes de pessoa, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- n) fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- o) executar o serviço com o veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- p) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9.1.1.1. No caso de acima de 30 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9.1.2. Multa de:

- a) 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;
- b) 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de mais de 4 das mesmas infrações.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.3. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, utilizando-se o índice IPCA-E para reajuste contratual.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 1.1, será contado a partir:

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

I. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

11.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

11.7. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

11.8. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração Pública.

11.9. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

11.10. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I.a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II.as particularidades do contrato em vigência;

III.a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV.indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V.a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.11. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria do Município.

11.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.15. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.16. As repactuações como espécie de reajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 31 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDE JAMIR DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A
OAB/SC nº 41.666

Caroline Teixeira Leite
Engenheira Agrônoma
CREA/RS nº 213.913
Diretora do Departamento do Meio
Ambiente

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
INSTITUTO NACIONAL DE TRANSITO
ARTESANATO NACIONAL DE IDENTIFICACAO



NOME
MARLON NATA MENDES



CPF
1109295905 RJR/01 RS

CIT
040.208.330-01 DATA NASCIMENTO
18/06/1994

FILHO
ARLINDO NUNES MENDES

MARLI NATA

TEC. ORIENTAÇÃO

SEX

CAT. OAB

D

AT. IDENTIFICACAO
05705083497

VALIDADE
24/06/2020

DATA DE EMISSAO
06/02/2013

RENDIMENTO
EAR

Marlon Nata Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SOLEDADE, RS

DATA DE EMISSAO
20/07/2018

Paulo Roberto de Aguiar
ASSINATURA DO GERENTE

47191527194
RGT 49814897

RIO GRANDE DO SUL

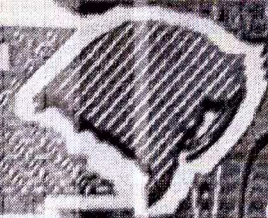
VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1685317628

PROIBIDO PLASTIFICAR

1685317628

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

NOME

JOEL FERREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

6075898194 SSP/PC RS

CPF

000.219.170-94

DATA NASCIMENTO

17/10/1980

FILIAÇÃO

OVIDIO DOS SANTOS

LOURDES FERREIRA DOS
SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

C

Nº REGISTRO

03724802864

VALIDADE

24/04/2024

1ª HABILITAÇÃO

11/11/2005

OBSERVAÇÕES

EAR

Joel Ferreira dos Santos

LOCAL

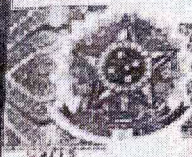
SOLEDADE, RS

ASSINATURA DO PORTADOR

Enio Bacci

ENIO BACCI
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1453052756

NOME
MAICON ANTONIO MAIA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF
1104055874 SJS/II RS

CPF
012.695.090-39

DATA NASCIMENTO
19/03/1987

FILIAÇÃO
MARLI MAIA

PERMISSÃO

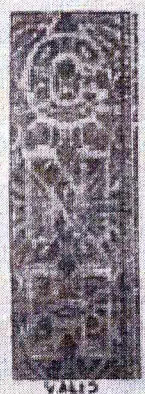
ACC

CAR. HAB
AC

Nº REGISTRO
04339189412

VALIDADE
31/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/04/2008



OBSERVAÇÕES
EAR

Maicon Antonio Maia

LOCAL
SOLEDADE, RS

DATA EMISSÃO
01/06/2017

Ido Mario Szinvelski

Ido Mario Szinvelski
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

50444259752
RS194519066

PROIBIDO PLASTIFICAR
1453052756

RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 014262125439

EDU JANTO DOS SANTOS FILHO

CPF / CNPJ

92.034.487/0001-41

PLACA

IMS4090

PLACA AUT/LIC

MS30E/23XFR515456

ESPECIE/TIPO

CAR/CAPININHA/9ACULANTE

DIESEL

VM/13 150 WORKER

2015 2045

CAP/POT/CL

13.20PRT/ 3P

CATEGORIA

ALUGUEL

COR PREDOMINANTE

COTA ÚNICA

VENO COTA ÚNICA

VENO/COTAS

1ª PAGA

2ª PAGA

3ª PAGA

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

15,71

IDF (R\$)

0,05

PRÊMIO TOTAL (R\$)

15,76

DATA DE PAGAMENTO

15/07/2015

PARCELAMENTO / COTAS

3

FAIXA / PVA

AL FIDUCIARIA

EEA, BM, CSU

01/545620521

03/2015

LOCAL

BARROS CASCAIS

DATA

10/01/19

Assinatura

RS Nº 014262125439 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO

2019

DATA EMISSÃO

10/01/19

PLACA

IMS4090

EXERCÍCIO

2019

DATA EMISSÃO

10/01/19

PLACA

IMS4090

EXERCÍCIO

2019

DATA EMISSÃO

10/01/19

PLACA

IMS4090

EXERCÍCIO

2019

DATA EMISSÃO

10/01/19

PLACA

IMS4090

EXERCÍCIO

2019

DATA EMISSÃO

10/01/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.699/0001-04

ANT003024

MAI 2018

1244023

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

CNPJ 09.248.699/0001-04

ANT003024

MAI 2018

1244023

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

10/01/19

CL A004075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - RS
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 014857821057

VIA COB. DETRAN
01 00384391818 00011650311 2019

TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

01.789.912/0001-57

ITB2114/RS

CAR/CAMINHÃO/MEC

16.00PBT/ 3P

ALUGUEL

BRANCA

1º PAGO

2º PAGO

3º PAGO

18.71

01.05

18.77

PAGO

10/04/19

1711299

1711299

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - RS
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 014857821057

VIA COB. DETRAN
01 00384391818 00011650311 2019

TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

01.789.912/0001-57

ITB2114/RS

CAR/CAMINHÃO/MEC

16.00PBT/ 3P

ALUGUEL

BRANCA

1º PAGO

2º PAGO

3º PAGO

18.71

01.05

18.77

PAGO

10/04/19

1711299

1711299

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LIGUE NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR
SAC DPVAT 0800 022 1204

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.240.608/0001-04

1711299

1711299

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na cidade de Tramandaí (RS), na Estrada estadual RS 030, nº 7009, sala 01, Bairro Cruzeiro do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 01.789.912/0001-57, representado neste ato por Fábio Fernando Dariva, RG 4028566158 e inscrito no CPF sob nº 410.801.490-15, doravante denominada LOCADORA;

EDE JAMIR DOS SANTOS., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Barros Cassal/RS, na VL Muller, s/nº, Interior, inscrita no CNPJ sob nº. 92.034.487/0001-41, representada por Ede Jamir dos Santos, RG nº 6024515824 e inscrito no CPF sob nº 384.096.900-04, doravante denominada LOCATÁRIA;

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a locação dos seguintes veículos:

- 02 (dois) Caminhões equipados com coletores compactadores de carga traseira, com capacidade de 19 m³, com plataforma e descarga hidráulica com todos os equipamentos necessários e obrigatórios para este tipo de atividade conforme relação abaixo:

PLACAS	MARCA	MOBELO	ANO FABRICAÇÃO/MODELO
ITB 2112	VOLKSWAGEN	17.250 CNC	2011/2012
ITB 2114	VOLKSWAGEN	17.250 CNC	2011/2012

PARAGRAFO UNICO:

Os veículos objeto deste contrato permanecerão à disposição da LOCATÁRIA para execução dos serviços no Município de Soledade/RS, sendo que a locação se dará diariamente e nos horários estabelecidos pelo Município.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta dias) dias tendo inicio em 01/11/2019 e termino em 30/11/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

O LOCATÁRIO pagará a importância abaixo discriminada:

R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais para cada caminhão.

Perfazendo um valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, terá o vencimento todo 15º dia do mês subsequente ao período da locação, podendo ser através de transferência bancária conforme dados abaixo:

Banco	Agencia	Conta Corrente
Banrisul	0943 – Tramandaí	06.077289.0-4
Banco do Brasil	0694-7 – Osório	50379-7

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA LOCADORA:

1. Fornecer equipamento ora locado em perfeito estado de funcionamento, dotados dos equipamentos obrigatórios e indispensáveis na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA LOCATARIA :

1. Designar sob sua inteira responsabilidade (trabalhista, social e previdenciária) para a operação dos equipamentos, profissionais devidamente habilitados e qualificados na forma da Lei;
2. Assumir as despesas com combustível, lubrificantes, lavagem e lubrificação, pequenas manutenções elétrica e de borracharia, despesas com transporte, dos motoristas.
3. Providenciar a manutenção corretiva dos equipamentos, inclusive com reposição de peças; (borracharia, lavagem e lubrificação).
4. Assumir pelo presente contrato plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o veículo locado durante a vigência deste contrato, bem como assumir ações trabalhistas que por ventura vierem a surgir contra a LOCADORA pelos reclamantes da LOCATARIA.
5. Assumir as despesas com seguro do equipamento, assumindo a responsabilidade de cobertura de danos contra terceiros (pessoais e materiais);

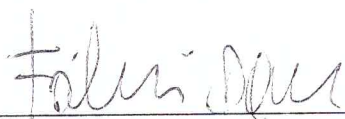
CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato, poderá ser rescindido, caso o pagamento não seja cumprido pela LOCATARIA, ou mediante acordo entre as partes;

CLAUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro de Tramandaí (RS), para dirimir questões oriundas deste contrato. E, pôr estarem certas e ajustadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

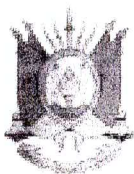
Tramandaí, 28 de Outubro de 2019.



LOCADORA



LOCATARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

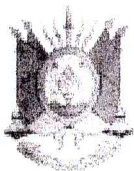
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MARLON MAIA MENDES, Brasileiro, Casado, RG 1109295905 / SJS - RS, CPF 04020833001, filho de ARLINDO MAIA MENDES e MARLI MAIA, nascido em 18/06/1994, Endereço - RUA ATILIO JOSE DA SILVA, NUMERO 105.

7 de Novembro de 2019, às 11:44:04

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1ae3257c3e43c37f9be7c4521b3510e6**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

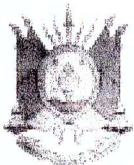
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

MAICON ANTONIO MAIA, Brasileiro, Casado, RG 1104055874 / SJS - RS, CPF 01269509039, filho de MARLI MAIA, nascido em 19/03/1987, Endereço - RUA JOAQUIM SENAIR DE MORAES NUMERO 360.

7 de Novembro de 2019, às 11:55:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **73dc2ed63d4f6f3f398c3b4026120218**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JOEL FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, RG 6075898194 / SSP - RS, CPF 00021917094, filho de OVIDIO DOS SANTOS e LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 17/10/1980, Endereço - RUA LUCIO DIAS HILARIO NUMERO 537.

7 de Novembro de 2019, às 12:04:18

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **03b8cdb878ee3117babeb0795165bf9d**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3469-05.67/17.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 169639 - EDE JAMIR DOS SANTOS - ME**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.034.487/0001-41

ENDEREÇO: VILA MULLER

INTERIOR

99360-000 BARROS CASSAL - RS

EMPREENDIMENTO: 176444

LOCALIZAÇÃO: VILA MULLER

ZONA RURAL

BARROS CASSAL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,11307364 Longitude: -52,58775642

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE TRIAGEM COM ESTACAO DE TRANSBORDO DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,11

MEDIDA DE PORTE: 30,00 quantidade de resíduo em toneladas/dia

II - Condições e Restrições:**1. Quanto ao Empreendedor:****1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07508/2018-DL, de 27/11/2018;****2. Quanto ao Empreendimento:**

2.1- Área do terreno em m²: 48.400

2.2- Área útil em m²: 2.447,21

2.3- Área construída em m²: 958,70

2.4- O empreendimento é composto por um galpão onde se localiza a Central de Triagem, com o depósito de resíduos recicláveis, área coberta para o container de resíduos orgânicos, e tanque de contenção de chorume;

2.5- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.6- o empreendimento é composto pelos seguintes equipamentos: 02 esteiras, 02 prensas, 04 veículos de coleta, 01 guincho com balança, 01 container;

2.7- A capacidade de armazenamento do empreendimento é de 200 toneladas;

2.8- localização poligonal da área do empreendimento (graus decimais): Lat. -29.113037° e Long. -52.587883°; Lat. -29.113221° e Long. -52.588018°, Lat. -29.113324° e Long. -52.587893°, Lat. -29.113622° e Long. -52.5878843°, Lat. -29.113528° e Long. -52.587594°, Lat. -29.113274° e Long. -52.587427°;

2.9- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e

devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;

- 8.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 8.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 8.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.5- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 8.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 8.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.8- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n° 02/2015;
- 8.9- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 8.10- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 9.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 9.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual n° 38.356, de 1° de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual n° 9.921/93;
- 10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 11.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de agosto de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 08/08/2019 a 27/11/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.